



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## ATA DE DELIBERAÇÃO COMISSÃO PROCESSANTE

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala destinada para o funcionamento da Comissão Processante, conforme Resolução nº 004/2021, publicada em 26/08/2021, na Câmara Municipal de Mucuri, presente o Presidente Aguinaldo Moreira da Silva, o Relator Ademar Amaral de Souza e o membro Carlos de Jesus Brito. Foi constatado o recebimento da defesa técnica do Denunciado em prazo hábil; após, foi debatido os termos técnicos apresentados nos autos, e, exarado Parecer Preliminar pelo prosseguimento da Denúncia, bem como, Providência Preliminar com as decisões necessárias, sendo determinada a devida publicação pela Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri em órgão oficial. Após, o Presidente designou que inicia-se a instrução processual, e a Comissão Processante **DELIBEROU: a)** Apreciada a alínea "a" dos Pedidos acostados na Defesa do Denunciado, fl. 201, restou deliberado que o Denunciado ao ser NOTIFICADO conforme fl. 167, recebeu cópia com inteiro teor da denúncia acompanhado de todos os documentos que a compõem, atendendo a determinação legal prevista no inciso III, art. 5º, do Decreto – Lei nº 201 / 1967, preservando – se assim o contraditório e ampla defesa. Em relação os demais Pedidos, serão apreciados no momento oportuno; **b)** intimar para depor como denunciante **BRENDA LARISSA ALZAMORA FEREGUETI**, bem como, as como testemunhas arroladas pela Denunciante, o Sr. **FERNANDO GONÇALVES JARDIM**, **ADEMILSON FERREIRA NEVES**, **RENATA CARDOSO PONTES**, **HELDER CAMPOSTRINI**, para oitivas a acontecer no dia 16 de setembro de 2021, a partir das nove horas, na sede do Poder legislativo Municipal, situada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Malvinas, Mucuri – Bahia; **c)** notificar o denunciado nos termos do inciso IV, do art. 5º do Decreto – Lei 201/1967; **c)** que seja realizada as oitivas das testemunhas nos termos já deliberados, conforme fls. 164; **d)** intimar para depor como testemunhas arroladas pela Defesa, fls. 202 e 203, **ROBSON CARLOS PEREIRA DA SILVA**, **CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA**, **DIEGO DE ALMEIDA NASCIMENTO**, **EVANILSON ALVES LIMA**, **WOGUEL ALZAMORA TERRA FILHO**, para oitivas a acontecer no dia 23 de setembro de 2021, a partir das oito horas, na sede do Poder legislativo Municipal, situada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Malvinas, Mucuri – Bahia; frisando que o Sr. Ademilson Ferreira Neves, que configura como testemunha arrolada da Denunciante e da Defesa, será no dia 16 de setembro de 2021; **e)** que seja concedido prazo de cinco dias para substituição das testemunhas impedidas, caso a Defesa assim interessar; **f)** intimar para depor como Denunciado o Prefeito Municipal de Mucuri **ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA**, em data a ser designada posteriormente. Nada mais

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000538

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

havendo em tratamento. Presidente encerrou a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Márcio Antônio Pimentel Ferreira, Secretário Ad-hoc, sendo assinada por mim e todos os presentes.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## NOTIFICAÇÃO

Ao Prefeito Municipal de Mucuri  
Exmo. Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa

Referência: OITIVAS

A **COMISSÃO PROCESSANTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, conforme Resolução nº 004/2021, neste ato, **NOTIFICA** a fim de cumprir o disposto no Decreto – Lei nº 201/1967, art. 5º, IV, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mucuri, Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, de que foi determinado as Oitivas da denunciante, Denunciado e inquirição de testemunhas, da forma a seguir:

- Oitiva Denunciante Sra. Brenda Larissa Alzamora Feregueti, 16/09/2021, às 09h;
- Oitiva Testemunha Sr. Ademilson Ferreira Neves, 16/09/2021, 09h30;
- Oitiva Testemunha Sra. Renata Cardoso Pontes, 16/09/2021, 10h;
- Oitiva Testemunha Sr. Helder Campostrini, 16/09/2021, 10h30;
- Oitiva Testemunha Sr. Fernando Gonçalves Jardim, 16/09/2021, 11h;
- Oitiva Testemunha Sr. Robson Carlos Pereira da Silva, 23/09/2021, 08h;
- Oitiva Testemunha Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva, 23/09/2021, 08h30;
- Oitiva Testemunha Sr. Diego de Almeida Nascimento, 23/09/2021, 09h;
- Oitiva Testemunha Sr. Evanilson Alves Lima, 23/09/2021, 09h30;
- Oitiva testemunha Sr. Woghel Alzamora Terra Filho, 23/09/2021, 10h;

Notifica – se que o Denunciado deverá cientificar e apresentar as testemunhas arroladas pela Defesa para prestarem depoimento nas oitivas acima designadas. E, conforme Providência Preliminar, foi concedido prazo para substituição das testemunhas impedidas, que caso sejam apresentadas, deverão prestar depoimento no dia 23 de setembro de 2021 a partir das 10h30.

**NOTIFICA – SE. CUMPRA – SE.**

Câmara Municipal de Mucuri, em 13 de setembro de 2021.

**Aguinaldo Moreira da Silva (PSD)**

Vereador Presidente da Comissão Processante

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## PARECER PRELIMINAR

A **Comissão Processante** legalmente constituída para apreciar a Denúncia de Infração Político – Administrativa protocolizada sob nº 125/2021, às 12h50, do dia 19 de agosto de 2021, em face do Prefeito Municipal Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, no presente ato exara o seguinte **Parecer Preliminar**:

### ✓ RELATÓRIO

Em 19 de agosto de 2021, às 12h50, a Câmara Municipal de Mucuri recebeu protocolo nº 125/2021, tratando-se de Denúncia de Infração Político – Administrativa, de autoria da cidadã Brenda Larissa Alzamora Feregueti, em face do Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, Prefeito Municipal. Na primeira Reunião Ordinária após o recebimento, a denúncia foi incluída na Pauta, tendo sido efetivada a sua leitura e a consulta ao Plenário Casa do Cidadão, por votação nominal, tendo sido aceita a denúncia por maioria absoluta dos parlamentares presentes, por onze votos favoráveis e um voto contrário. De imediato, foi efetivado o sorteio para constituição da presente Comissão Processante, constituída pelos membros Aguinaldo Moreira da Silva (Presidente), Ademar Amaral de Souza (Relator) e Carlos de Jesus Brito (membro).

Iniciado os trabalhos após publicação de Resolução nº 004/2021, em 26 de agosto de 2021, o Presidente determinou a Notificação do Denunciado Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, tendo a mesma sido efetivada em 30 de agosto de 2021, às 07h40. No dia 09 de setembro de 2021, às 11h41, fora protocolada, tempestivamente, defesa técnica do Denunciado.

### ✓ PARECER PRELIMINAR

Em atendimento ao rito processual preconizado no inciso III, art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967, a Comissão Subscritora exara o presente PARECER:

O Poder Legislativo Municipal é competente para constituir a Comissão Processante, destinada à apurar fato determinado e por prazo certo, alcançando a função fiscalizadora e julgadora deste Poder.

O artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Mucuri prevê, entre outras, as funções de criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo; processar e julgar, sob o aspecto político – administrativo o Prefeito e os Vereadores,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000538

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação aplicável; e, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Cumprindo uma de suas atribuições, no exercício de suas funções, o Poder Legislativo fiscaliza os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública em detrimento ao interesse público. Desta feita, foi constituída a Comissão Processante com fulcro específico de investigar as irregularidades apontadas.

No cumprimento de suas prerrogativas, focalizando na obrigação do Agente Público zelar pela coisa pública, esta Comissão se encontra alicerçada nos mandamentos constitucionais da imparcialidade, legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, valendo-se dos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

**É com base nesse contexto, que após tomar ciência dos fatos narrados pela Denunciante e da narrativa apresentada na Defesa Técnica, acreditando na transparência e imparcialidade do Poder Legislativo, nos moldes do inciso III, art. 5º, Decreto – Lei nº 201/1967, decorrente análise prévia, apresentamos Parecer Preliminar da Comissão Processante pelo PROSSEGUIMENTO da Denúncia nº 125 / 2021, a fim da realização da instrução, considerando que há aspectos que devem ser esclarecidos para o melhor convencimento desta Comissão, ressalvado o direito a ampla defesa e contraditório ao Denunciado, para, ao final, realizar as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.**

É o nosso Parecer,

S.M.J.

Câmara Municipal de Mucuri, em 13 de setembro de 2021.

**Aguinaldo Moreira da Silva (PSD)**

Presidente

**Ademar Amaral de Souza (PSB)**

Relator

**Carlos de Jesus Brito**

(Republicanos)

Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCURI**  
*Conectada com você!*

## PROVIDÊNCIA PRELIMINAR

A Comissão Processante, instalada mediante Resolução nº 004 / 2021, publicada em 26 de agosto de 2021, no intuito de promover a legalidade processual, far-se-á necessário a tomada de providências sobre os tópicos que se seguem, resguardando, tempestivamente, que não haja qualquer prejuízo a transparência dos autos ou a defesa do Denunciado:

### ✓ DA INDICAÇÃO DOS EDIS COMO TESTEMUNHAS

Conforme pode-se extrair do *caput* do Art. 31 do texto constitucional, é de competência do legislativo municipal a fiscalização e controle dos atos da administração do município, oportunidade que exerce de forma atípica a função jurisdicional quando atua no julgamento de Processo Administrativo de Cassação do Prefeito Municipal.

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
(...)*

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, art. 38, inciso XX, estabelece a seguinte competência:

*Art. 38: É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:  
(...)  
XX – processar e julgar, sob o aspecto político – administrativo, o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;*

A atuação dos membros do Poder Legislativo no Processo em epígrafe é verdadeiramente jurisdicional, tendo em vista seu papel fundamental de julgar o denunciado por supostos crimes cometidos contra a administração pública.

Nesta ceara, é inconcebível de acordo com o ordenamento jurídico pátrio que o jurisdicionado ocupe a função de julgador e testemunha no mesmo processo, conforme estabelece o Art. 447, § 2º, I do Código de Processo Civil:

*Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.  
(...)*

*§ 2º São impedidos:  
I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o*

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000538

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**

Conectada com você!

*interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito;*

(...)

Desta feita, em razão do caráter jurisdicional da função dos Edis na atuação deste processo, não se vislumbra a possibilidade de admitir qualquer dos legisladores deste município como testemunha, tendo em vista que caberão a estes julgar o denunciado, sendo inadmissível que atuem como testemunha e juiz numa mesma causa.

Por todo exposto, **esta Comissão Processante INDEFERE o pedido de inclusão dos Srs. Roberto Silva dos Santos Júnior, Aguinaldo Moreira da Silva, Willian Crisma da Cruz, e André de Jesus Flores, como testemunhas nestes autos, oportunidade que concede prazo de 05 (cinco) dias para que o denunciado possa substituir as testemunhas ora arroladas, por outras que possam exercer o múnus.**

✓ **DA OITIVA DA DENUNCIANTE, DO DENUNCIADO E DA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS.**

A Comissão Processante, decidindo pelo prosseguimento da Denúncia, determina a realização das oitivas necessárias para instruir a apreciação dos autos apresentados. Isto posto, conforme deliberado em ata, fica determinado a Oitiva da Denunciante para o dia 16 de setembro de 2021; a oitiva das testemunhas arroladas pela denunciante e que configuram também como defesa, para o dia 16 de setembro de 2021; e as demais testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 23 de setembro de 2021, ficando o Denunciado responsável por cientificá-las e apresentá-las a esta Comissão; e a oitiva do Denunciado em data a ser posteriormente designada.

**PUBLIQUE – SE. REGISTRA – SE. CUMPRA – SE.**

Câmara Municipal de Mucuri, em 13 de setembro de 2021

**Aguinaldo Moreira da Silva (PSD)**  
Presidente

**Ademar Amaral de Souza (PSB)**  
Relator

**Carlos de Jesus Brito**  
(Republicanos)  
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri